Respeito ao trabalho. Respeito à vida.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
Pág nº 32

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 05/2019
DISPENSA N° 04/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O IMP – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANTENA E A EMPRESA PAPELARIA JAMILLE LTDA, TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

O IMP – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Sete de setembro, n° 528 - Centro – CNPJ: 02.888.096/0001-00, neste ato representado pelo seu Diretor - Presidente, Sr. ARI JÓRIO, brasileiro, Casado, Agente de Fiscalização, inscrito no CPF sob o n° 459.167.056-20 e RG M-2.253.590 SSP/MG, residente a Rua Escrivão Walfrido Pontes, nº. 118 - Bairro Santos Prates - Mantena/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Papelaria Jamille Ltda, CNPJ: 09.076.646/0001-27, estabelecida à Av. José Mol, n° 60, Bairro: Centro, na cidade de Mantena, Estado: Minas Gerais, representada por sua sócia Sr°. Jamille Fernandes Amancio, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº: 103.724.626-85 e RG: MG-15.786.332 SSP/MG, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADA, com base na Dispensa de Licitação n.º 04/2019, e de acordo com a Lei n° 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei n.° 8.883 de 08/06/94, art. 24 inciso II, resolvem celebrar o presente CONTRATRO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento de material de expediente, para atender as necessidades do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena – IMP, conforme segue:

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
2	Caneta esferográfica com tinta na cor azul, corpo cristal transparente (acrílico) resistente com ponta biqueira plástica ou em aço inox, esfera em tungsténio de 1,0 mm (escrita média), escrita macia, sem falhas e sem borrões. Tampa biqueira e de parte superior da caneta na cor da tinta. Acondicionamento: Caixa com 50 unidades. Validade: indeterminada. Garantia de troca, em qualquer época, em caso de defeito que não seja provocado pelo mau uso do produto. Com selo de qualidade do Inmetro.
12	Papel 210 X 297 mm, (Formato A-4) ultra-branco alcalino.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
Pág nº 53

3	Grampeador
4	clipes cx. com 500 gramas
1	Grampos para grampeador 26/06 com 5000
5	Livro de atas com 100 folhas
2	Almofadas
10	Lapiseiras
8	Borrachas
5	Destaca texto
30	Envelopes tipo saco
25	Pasta A/Z
20	Pasta canaleta
100	Pasta suspensa plastificada
40	Caixa arquivo em Mat. Plast. Azul/verde
3	Fita adesiva
3	Corretivo
2	Durex
2	Refil para lapiseira 0,5mm
2	Refil para lapiseira 0,7mm
2	Cola tenaz
5	Calculadora
2	Tesoura
2	Extrator de grampos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato terá seu inicio na sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro do corrente exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA ENTREGA – A Contratante pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, o valor global de R$ 3.135,60 (três mil cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos). A contratada deverá apresentar as notas fiscais correspondentes, que serão atestadas pelo setor Contábil. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em

conformidade com a requisição emitida. Os produtos contratados serão entregues na sede da CONTRATANTE de forma parcelada a critério da CONTRATANTE após a ordem de compra.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES – Os preços acima acordados serão fixos e irreajustáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da CONTRATANTE, conforme 1§ do art. 58 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES – São obrigações do CONTRATADO:

5.1.1. Prestar orientações aos servidores;
5.1.2. Atender aos chamados da contratante;
5.1.3. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
5.1.4. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei Federal n.° 8.66/93;

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1. Manter os equipamentos que permitam o cumprimento das tarefas do CONTRATADO;
5.2.2. Efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida ampla defesa, aplicar as seguintes penalidades:

6.1 – Advertência;
6.2 – Multa nos seguintes percentuais:
a) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infringência de qualquer dispositivo contratual, dobrável na reincidência, em conformidade com a Lei nº 9.298/1996;
b) 2% (dois por cento), ao mês, sobre o valor total do contrato, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo na execução dos serviços estabelecidos na sua proposta.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
Pág nº 55

6.3 – Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Autarquia, pelo prazo de 2 (dois) anos;
6.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Autarquia, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o contratante;

6.5 – Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a contratada será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO – A rescisão poderá ser:

7.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos a seguir enumerados:

7.1.1.1 Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

7.1.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

7.1.1.3 A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse do CONTRATADO;

7.1.1.4 O atraso injustificado no início dos serviços;

7.1.1.5 A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

7.1.1.6 O cometimento reiterado de faltas na execução;

7.1.1.7 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

7.1.1.11 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
Pág nº 56

7.1.3 Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

7.1.3.1 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

7.1.3.2 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

7.1.3.3 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalize o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

7.1.3.4 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE.

7.1.3.5 A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarreta as seguintes conseqüências:

7.1.3.5.1 Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

7.1.3.5.2 Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;

7.1.3.5.3 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, durante o ano de 2019, correrão por conta da dotação constante no orçamento municipal conforme segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM		NOMENCLATURA
04.009.000122.06001.33903000 (F 16)	1	Recursos do Exercício Corrente	Material de consumo
	00	Recursos Ordinários	

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
Pág nº 57

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA – O **CONTRATADO** ficará isento de prestar garantia para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – O FORO – As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

IMP DE MANTENA– MG, 03 de abril de 2019.

ARI JÓRIO
CONTRATANTE
Presidente

PAPELARIA JAMILLE LTDA
CONTRATADO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

NOME: Brunielle Rodrigues Bicalho
CPF: 145.668.876-69

NOME: Naiane Alves de Andrade
CPF: 158.442.546-60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Pág nº 36

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

JAMILLE FERNANDES AMANCIO, brasileira, menor emancipada conforme escritura publica, registrada sob o nº 949, fls. 163, livro E-05, no Cartório Prates, em 09.08.2007, nesta cidade de Mantena-MG, solteira, empresária, nascida em Mantena-MG, no dia 07 de fevereiro de 1991, filha de Janilton Amâncio Vitorino e Joelma Fernandes da S. Vitorino, residente e domiciliada à Av. Getulio Vargas, 533 – Centro – CEP: 35.290-000 em Mantena-MG, portadora do CPF nº 103.724.626-85 e, cédula de identidade nº MG-15.786.332 SSP/MG e, **LETICIA VITORINO SERAFIM**, brasileira, solteira, empresária, nascida em Mantena-MG, no dia 16 de maio de 1988, filha de Aluizio Coelho Serafim e Janir Amâncio Vitorino Coelho, residente e domiciliada à Av. Getulio Vargas, 533 – Centro – CEP: 35.290-000 em Mantena-MG, portadora do CPF nº 089.464.966-30 e, cédula de identidade nº MG-15.793.223 SSP/MG, resolvem de comum acordo constituir uma sociedade empresária limitada, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **"PAPELARIA JAMILLE LTDA"** e terá sua sede à Av. Jose Mol, nº 60 – Centro, CEP: 35.290-000 na cidade de Mantena-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social será de R$. 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor nominal de R$.1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, pelas sócias:

JAMILLE FERNANDES AMANCIO:.....	**29.400 QUOTAS....R$.**	**29.400,00**
LETICIA VITORINO SERAFIM:.....	**600 QUOTAS....R$.**	**600,00**
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL:.....		**R$. 30.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto será a exploração de atividades relacionadas com o comercio varejista de artigos de papelaria, livros, discos, cds, dvds e fitas, maquinas, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos de uso pessoal, maquinas e equipamentos para escritórios, materiais de informática, artigos fotográficos e cinematográficos, instrumentos musicais e acessórios, souvenirs, bijuterias e artesanatos, brinquedos e artigos recreativos;

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 16 de agosto de 2007 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Leticia Vitorino Serafim

Jamille Fernandes Amancio

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado
em 02/04/19
Francielli Laurenco
Instituto Municipal de Previdência
Mantena - MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
Pág nº 37

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá à sócia, **LETICIA VITORINO SERAFIM**, que assinará pela empresa, cabendo-lhe, também, o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a Administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias, em reunião, deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, e qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todas as sócias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Por assumir a administração da sociedade, a quotista, **LETICIA VITORINO SERAFIM**, fará jus a uma retirada mensal, que poderá variar entre um salário mínimo, até o máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditada qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades, com os herdeiros, sucessores e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da sócia remanescente o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade bem como atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou conta a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em qualquer época, por decisão unânime das sócias, a sociedade poderá, nos casos previstos em lei, e neste Contrato Social, aumentar o seu capital, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócia.

Leticia Vitorino Serafim

Jamille Fernando Amaral

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado
Em 02/04/19
Instituto Municipal de Previdência
Mantena MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
Pág nº 38

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade se dissolverá por deliberação das sócias, por falta de pluralidade de sócias, em razão de morte, renúncia, não reconstituida no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou através de decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre as sócios na proporção de suas quotas sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em caso de liquidação da sociedade, o liquidante será indicado, na época, pelas sócias remanescentes e, não havendo consenso, será designado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos ao presente instrumento, serão resolvidos pelas leis em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Mantena-MG, para o exercicio e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, obrigam-se por si e seus sucessores a respeitarem mutuamente as normas estabelecidas neste convênio que, assinam em presença de duas testemunhas, lavrando-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais ficará arquivada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Mantena – MG, 16 de agosto de 2007.

Jamille Fernandes Amancio

Jamille Fernandes Amancio
CPF: 103.724.626-85

Leticia Vitorino Serafim

Leticia Vitorino Serafim
CPF: 089.464.966-30

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado
Em 02/04/19
Instituto Municipal de Previdência
Mantena MG

TESTEMUNHAS:

Gislaine Cristina Mendes

Gislaine Cristina Mendes
C.I. nº MG-12.612.893/SSP/MG

Edilson Luiz Gonçalves
C.I. nº M-3.492.882/SSP/MG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3120793152-1
PROTOCOLO: 072672021 DATA: 04/09/2007
#PAPELARIA JAMILLE LTDA#

AA 0054212

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
Pág nº 39

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME)
EMPRESA EM CONSTITUIÇÃO

( ) Empresário

(x) Sociedade Empresária

Ilmº Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O Empresário / Os sócios, **JAMILLE FERNANDES AMANCIO E LETICIA VITORINO SERAFIM**

da empresa, **PAPELARIA JAMILLE LTDA** com sede à **AV. JOSE MOL, Nº 60 – CENTRO** na cidade de **MANTENA**, Estado de **MINAS GERAIS**, vem declarar que:

a) Adotará o nome empresarial de **PAPELARIA JAMILLE LTDA** ME.

b) O movimento da receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Local e data: **Mantena-MG., 16 de agosto de 2007.**

Assinatura(s) com a indicação do nome completo do(s) titular/sócios:

Jamille Fernandes Amancio

JAMILLE FERNANDES AMANCIO

Leticia Vitorino Serafim

LETICIA VITORINO SERAFIM

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3776655
PROTOCOLO: 072672030 DATA: 04/09/2007
#PAPELARIA JAMILLE LTDA#
AA 0054214

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado
Em 02/04/09
Instituto Municipal de Previdência
Mantena - MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
Pág nº 40

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PAPELARIA JAMILLE LTDA - ME

JAMILLE FERNANDES AMANCIO, brasileira, solteira, empresária, nascida em Mantena - MG, no dia 07 de fevereiro de 1991, filha de Janilton Amancio Vitorino e Joelma Fernandes da Silveira Vitorino, residente e domiciliada à Av. Getúlio Vargas, 533 – Centro – CEP: 35.290-000 em Mantena - MG, portadora do CPF nº 103.724.626-85 e, cédula de identidade nº MG-15.786.332/SSP/MG, e **LETICIA VITORINO SERAFIM**, brasileira, solteira, empresária, nascida em Mantena - MG, no dia 16 de maio de 1988, filha de Aluizio Coelho Serafim e Janir Amâncio Vitorino Coelho, residente e domiciliada à Av. Getúlio Vargas, 533 - Centro - CEP: 35.290-000 em Mantena - MG, portadora do CPF nº 089.464.966-30 e, cédula de identidade nº MG-15.793.223/SSP/MG, respectivamente sócias componentes da sociedade denominada "**PAPELARIA JAMILLE LTDA - ME**", devidamente inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.076.646/0001-27 resolvem em comum acordo, por este instrumento, alterar seu Contrato Primitivo, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3120793152-1 em 16 de agosto de 2007, e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de "**PAPELARIA JAMILLE LTDA - ME**" localizada a Av. José Mol, nº 60 – Centro – CEP: 35.290-000, em Mantena - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: A atividade da empresa é relacionada com o comércio varejista de artigos de papelaria, livros, discos, cds, dvds e fitas, máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos de uso pessoal, maquinas e equipamentos para escritórios, materiais de informática, artigos fotográficos e cinematográficos, instrumentos musicais e acessórios, souvenires, bijuterias e artesanatos, brinquedos e artigos recreativos.

Janilton Fernandes Amancio
Joelma Fernandes da Silveira Vitorino
Jamille Fernandes Amancio
Leticia Vitorino Serafim
Vinícius Fernandes Amancio

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado
Em 02/04/19
Francielle Oliveira
Instituto Municipal de Previdência
Mantena - MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
Pág nº 41

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social da empresa que era de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) cotas, de valor nominal de R$ 1,00 (um real), já integralizadas, passa nessa data para o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) divido em 40.000 (quarenta mil) quotas, de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, cujo o aumento será integralizado neste ato em moeda corrente do país pelos sócios.

A sócia **JAMILLE FERNANDES AMANCIO** integralizará ao seu capital, neste ato, o valor de R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) em moeda corrente nacional.

A sócia **LETICIA VITORINO SERAFIM** integralizará ao seu capital, neste ato, o valor de R$ 200,00 (duzentos reais) em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA QUARTA: A sócia **LETICIA VITORINO SERAFIM,** retira-se da sociedade nesta data, cedendo 800 (oitocentas) quotas no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) ao sócio **VINICIUS FERNANDES AMANCIO,** brasileiro, solteiro, menor representado, nascido em Mantena – MG, no dia 16 de abril de 1994, filho de Janilton Amâncio Vitorino e Joelma Fernandes da Silveira Vitorino, residente e domiciliado à Av. Getúlio Vargas, 533 – Centro – CEP: 35.290-000 em Mantena - MG, portador do CPF nº 103.913.676-17 e cédula de identidade MG-17.153 775 SSP/MG, neste ato representado por seu pai o Sr. **JANILTON AMANCIO VITORINO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em Mantena – MG, no dia 15 de outubro de 1968, filho de Sebastião Amâncio Pereira e Marlene Vitorino Pereira, residente e domiciliado a à Av. Getúlio Vargas, 533 – Centro – CEP: 35.290-000 em Mantena – MG, portador do CPF nº 623.141.576-42 e cédula de identidade nº M-3.911.695 e por sua mãe **JOELMA FERNANDES DA SILVEIRA VITORINO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em Mantena – MG, no dia 10 de agosto de 1970, filha de José Fernandes e Maria Percilia Fernandes, residente e domiciliada à Av. Getúlio Vargas, 533 – Centro – CEP: 35.290-000 em Mantena – MG, portadora do CPF nº 709.167.996-20 e cédula de identidade nº 959.462-ES, dando a sociedade e a ele, plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA QUINTA: Face a presente alteração contratual, o quadro societário da empresa passa a expressar-se da seguinte forma:

JAMILLE FERNANDES AMANCIO	98%	39.200 QUOTAS	R$ 39.200,00
VINICIUS FERNANDES AMANCIO	2%	800 QUOTAS	R$ 800,00
TOTAL	100%	40.000 QUOTAS	R$ 40.000,00

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Jamille Fernandes Amancio
Leticia Vitorino Serafim
Joelma Fernandes da Silveira Vitorino
Janilton Amancio Vitorino

Vinicius Fernandes Amancio

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado
Em 02/04/19
Instituto Municipal de Previdência
Mantena - MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
Pág nº 42

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade passa a ser exercida pela sócia, **JAMILLE FERNANDES AMANCIO**, que assinará pela empresa, cabendo-lhe, também, o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA. Por assumir a administração da sociedade, a quotista **JAMILLE FERNANDES AMANCIO**, fará jus a uma retirada mensal, que poderá variar entre um salário mínimo, até o máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda;

CLÁUSULA DÉCIMA: O prazo de duração da sociedade é INDETERMINADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A qualquer tempo mediante decisão conjunta dos sócios, poderá este instrumento ser alterado em todos os seus dispositivos ou parte destes, respeitando-se as formalidades legais previstas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade bem como atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou conta a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁSULA DECIMA TERCEIRA: Os sócios declaram não estar incurso em nenhum crime previsto em Lei que as impeça de exercer a atividade mercantil e elegem o Foro da Comarca de Mantena-MG, para dirimirem todas e quaisquer dúvidas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Mantena - MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado
Em 02/04/19
Franciellle Oliveira
Instituto Municipal de Previdência
Mantena - MG

Jamille Fernandes Amancio

Julio Fernando da Silveira Vitorino
Jaciara Aparecida Vitorino

Jamille Fernandes Amancio
Letícia Vitorino Senafim

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Pág nº 43

E, por estarem justos e contratados, obrigam-se por si e seus sucessores a respeitarem mutuamente as normas estabelecidas neste convênio que, assinam em presença de duas testemunhas, lavrando-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais ficará arquivada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Mantena - MG, 29 de setembro 2009.

Jamille Fernandes Amâncio

Jamille Fernandes Amâncio - CPF: 103.724.626-85 -

Vinicius Fernandes Amâncio

- Vinicius Fernandes Amâncio - CPF: 103.913.676-17 -
Representado por seu pai Janilton Amâncio Vitorino CPF 623.141.576-72 e por sua mãe Joelma Fernandes da Silveira Vitorino - CPF 709.167.996-20

Janilton Amâncio Vitorino

Janilton Amâncio Vitorino -
CPF 623.141.576-72
Representante do menor Vinicius Fernandes Amâncio

Joelma Fernandes da Silveira Vitorino

- Joelma Fernandes da Silveira Vitorino -
CPF 709.167.996-20
Representante do menor Vinicius Fernandes Amâncio

Letícia Vitorino Serafim

- Letícia Vitorino Serafim -
CPF: 089.464.966-30
Sócia Retirante

TESTEMUNHAS:

- Leonardo Bruno de Andrade
C. I. nº MG-11.123.135/SSP/MG

- Michel Alves de Freitas -
C.I. nº MG-14.632.982/SSP/MG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4230879
EM 09/11/2009
#PAPELARIA JAMILLE LTDA -ME#

PROTOCOLO: 09/620.117-7

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado
Em 02/04/19
Instituto Municipal de Previdência
Mantena - MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Posto Nascer
Mantena MG

POLEGAR DIREITO

Jamille Fernandes Amancio
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-15.786.332

DATA DE EXPEDIÇÃO 25/04/2005

NOME
JAMILLE FERNANDES AMANCIO

FILIAÇÃO
JANILTON AMANCIO VITORINO
JOELMA FERNANDES DA S.VITORINO

NATURALIDADE
MANTENA-MG

DATA DE NASCIMENTO
7/2/1991

DOC. ORIGEM NASC. LV-A-3 FL-66
MANTENA-MG

CPF
PII-1536

ASSINATURA DO DIRETOR
RAFAUNA

1.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
Pág nº 44

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado
Em 02/04/19
Franciellle Teixeira
Instituto Municipal de Previdência
Mantena MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
Pág nº 45
Frente

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado
Em 02/04/19
Francielli Cavalcanti
Instituto Municipal de Previdência
Mantena MG

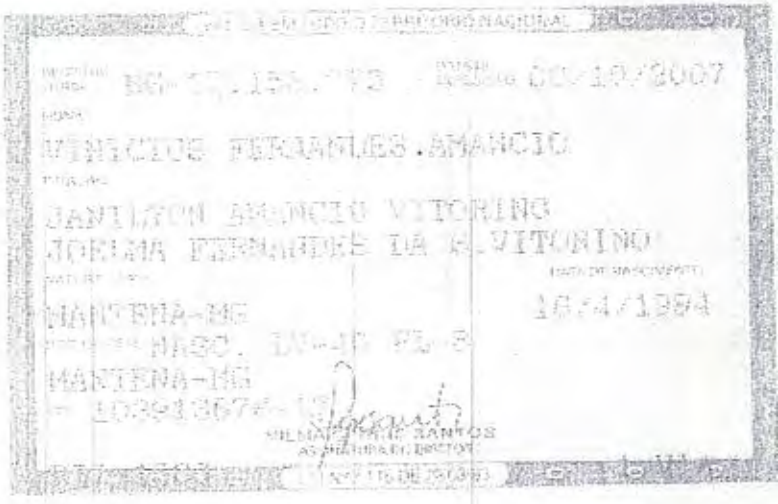

MG-13.154.792 DE 00/10/2007
VINICIUS FERNANDES AMANCIO
DANILSON AMANCIO VITORINO
JOELMA FERNANDES DA S.VITORINO
MANTENA-MG 16/4/1984
MANTENA-MG
103913676-17
VILMA PINTO DE SANTOS
AS. ADMINISTRATIVO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
103.913.676-17
VINICIUS FERNANDES AMANCIO
16/04/1984

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
Pág nº 216

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.076.646/0001-27 MATRIZ		04/09/2007

NOME EMPRESARIAL
PAPELARIA JAMILLE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JOSE MOL	60	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.290-000	CENTRO	MANTENA	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTEC@BRSITE.COM.BR	(33) 3241-1373

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	04/09/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1,634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/03/2019** às **16:02:42** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Receita Federal PGFN

CERTIDÃO

Pág. 27 Canais

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PAPELARIA JAMILLE LTDA
CNPJ: 09.076.646/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:15:14 do dia 03/03/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/08/2019.
Código de controle da certidão: **987C.9EA6.6694.6DCD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
Pág. nº 48
Rubrica

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 02/04/2019 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 01/07/2019

NOME/NOME EMPRESARIAL: PAPELARIA JAMILLE LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001044441.00-31	CNPJ/CPF: 09.076.646/0001-27	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA JOSE MOL		NÚMERO: 60
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 35290000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: MANTENA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2019000325172847

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Certidão Negativa de Débitos do Contribuinte

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
Pág. Nº 29
Frente e

Contribuinte PAPELARIA JAMILLE LTDA **CPF/CNPJ** 09.076.646/0001-27
Controle 000245

Declaro que, de acordo com o despacho da Divisão de Tributos da Prefeitura Municipal de Mantena, que revendo os rols de lançamentos, verificamos que nada é devido à Fazenda Municipal até a presente data, com referência a tributos que recaem sobre o contribuinte acima descrito.

Fica resguardado, desde já, o direito da Fazenda Municipal de vir a constituir novos créditos tributários de responsabilidade do requerente que ainda não foram apurados até o presente momento.

** Observação: Esta declaração tem validade de 90(noventa) dias a partir da data de expedição **

MANTENA, 22 de Março de 2019

Marcelo Ramalho de Almeida
Secretário Municipal da Fazenda

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
Pág nº 50

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09076646/0001-27
Razão Social: PAPELARIA JAMILLE LTDA
Endereço: AV JOSE MOL 60 / CENTRO / MANTENA / MG / 35290-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2019 a 16/04/2019

Certificação Número: 2019031802394408370714

Informação obtida em 21/03/2019, às 17:29:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
Pág nº 31

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAPELARIA JAMILLE LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.076.646/0001-27
Certidão nº: 169577171/2019
Expedição: 21/03/2019, às 17:26:49
Validade: 16/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAPELARIA JAMILLE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.076.646/0001-27, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.